Illmo Snr Dor Juiz da Provedoria

Nos autos. Nomeio Promotor de Capellas, ad hoc, o cidadão Candido Domingos da Sa, a quem, depois de prestado o devido juramto, se dará vista pa dizer sobre as presentes contas. S. Jé 28 de Abril de 1887 — B. P. Barretto.

Diz José Manoel de Souza Junior, na qualidade de testamenteiro dos bens de seu finado pai, José Manoel de Souza, que tendo sido intimado, pelo respectivo escrivão, para prestar contas da testamentaria; por isso vem apresentar os trez documentos inclusos, constantes da taxa e legados deixados pelo dito finado, e requer á V. Sa que juntos com esta aos respectivos autos de tomadas de contas, sejão estas julgadas por sentença, afim de se dar a competente quitação ao supplicante.

Nestes termos

P. á V. Sa assim lhe defera

E. R. Mdes

São José 27 de Abril de 1887
José Manoel de Souza Jor

Fl 4 6

Calheiros

Traslado do Testamento com que fallecio José Manoel de Souza, como abaixo se segue. = Folhas uma. Mil oitocentos oitenta e dous. Juizo da Provedoria de Capellas e Residuos da Cidade de São José Comarca do mesmo nome, da Provincia de Santa Catharina. O Escrivão interino Caldeira. Testamento - José Manoel de Souza - Testador. = Autuação = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois, aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José, Comarca do mesmo nome, da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuei o testamento com que fallecio José Manoel de Souza, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada, Escrivão interino que o escrevi. = Testamento = Em Testam.to Nome de Deus. Amem. Eu José

Autuação

Eu José Manoel de Souza, achando-
me de saúde, mas temendo-me da
morte, tenho resolvido fazer este meu
testamento, que o ordeno pela manei-
ra seguinte: Declaro que sou na-
tural da Provincia de Santa Catha-
rina, e filho legitimo de Manoel José
de Souza Teixeira, e Dona Joaquina
Maria de Jesus, já fallecidos. De-
claro que fui casado em primei-
ras nupcias com Dona Francisca
Garcia de Souza, já fallecida, de
cujo matrimonio existem vivos
os filhos seguintes, Antonio, José,
Francisco, Constancia e Thomaz, os
quaes são meos filhos digo, meos
legitimos herdeiros. Declaro que sou
casado em segundas nupcias com
Dona Guiomar Soares de Souza, de
cujo matrimonio não existem fi-
lhos algum. Declaro que fiz in-
ventario dos bens, que ficarão por
fallecimento de minha primeira
mulher, porem os meos filhos ain-
da nada receberão até agora do que

que lhes tocou em partilhas, por
não terem querido receber. Declaro que 1ª
dei a minha filha Constancia, a
Criola de nome Damasia, quando
era recem-nascida, e no valôr de
cem mil reis, cuja doação confir-
mo pela presente verba, e é minha
vontade que saia da minha terça
n'aquelle primitivo valôr. Decla-
ro que dei á menina Leopoldina 2ª
de Souza Teixeira, que vive em mi-
nha Companhia, a Creola de nome
Virginia, quando era recem-nas-
cida, e no valor de cem mil reis,
cuja doação confirmo pela pre-
sente verba, e é minha vontade
que saia da minha terça por aquel-
le primitivo valôr. Declaro que dei- 3ª
xo a mesma menina Leopoldi-
na de Souza Teixeira, a quantia
de um Conto de reis, em dinhei-
ro, para seo dote, em razão do
muito amôr que lhe consa-
gro. Declaro que nomeio por 4ª
meos testamenteiros em primeiro

primeiro logar a meo filho An-
tonio José de Souza; em segundo
logar a meo filho José Manoel
de Souza Junior, e em terceiro lo-
gar a minha mulher Dona
Quiomar Soares de Souza, aos
quaes peço e rogo queirão ac-
ceitar este encargo para o qual
os hei por abonados em Juizo
e fóra delle. E por esta forma
hei por concluido e acabado
este meo testamento, que he
minha vontade tenha in-
teiro cumprimento, ainda que
lhe falte alguma clausula
ou clausulas que hei por su-
ppridas e declaradas, e o man-
dei escrever por Leopoldino
José da Cunha, e o assigno por
estar a minha vontade e con-
forme o direito. Rio Grande
trinta de Abril de mil oito-
centos e sessenta e sete (assi-
gnado) José Manoel de Souza.
Este testamento escrevi a rogo

rogo do testador em Leopoldina
José da Cunha. = Approvação = Approvação
Saibão quantos virem este pu-
blico instrumento de approva-
ção do testamento, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocen-
tos e sessenta e sete, aos trinta
de Abril, nesta Cidade do Rio
Grande do Sul, em meu Carto-
rio, Compareceo presente o tes-
tador José Manoel de Souza, que
o reconheço pelo proprio de que
se trata, do que dou fé, bem como
de se achar em seo perfeito juizo,
e por elle na presença das cinco
testemunhas abaixo assignadas,
foi-me entregue este papel di-
sendo-me ser o seo testamento, que
eu lhe havia escripto, e elle assi-
gnado por estar á sua vontade,
e conforme o havia dictado, e to-
mando-o de suas mãos reconhe-
ci ser o proprio testamento de que
se trata, sem emenda, borrão en-

entrelinha ou carga que duvida faça, e perguntando ao testador se com effeito era este o seu testamento, e se o ha por bom, firme e valioso, respondeo-me que sem duvida era este o seu testamento e que o ha por bom, firme e valioso, e que por isso me pedia este instrumento de approvação, o qual fiz logo abaixo da assignatura do testador. Testemunhas a tudo presentes Joaquim Caetano Machado Pinto, Pedro Augusto Freire de Barem, Firmino José Damasio Mattos, Antonio Francisco da Costa, e Francisco da Silva Ramos, os quaes assignão com o testador e perante mim Leopoldino José da Cunha Tabellião, que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) Leopoldino José da Cunha. (assignado) - José Manoel de Souza, Antonio Francisco da Costa, Firmino Damasio de Mattos, Francisco da Silva Ramos, Joaquim Caetano

4
Calderiz
9

Caetano Machado Pinto, Pedra Augusta Freire Barem. = Testamento solemne de José Manoel de Souza, feito, approvado, cerrado e lacrado, por mim Tabellião abaixo assignado. Rio Grande trinta de Abril de mil oitocentos e sessenta e sete. O Tabellião Leopoldino José da Cunha. = Termo de Abertura = Termo
Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Cidade de São José, Comarca do mesmo nome, da Provincia de Santa Catharina, em caza de residencia do Doutor Juiz da Provedoria, Umbelino de Souza Marinho, onde eu Escrivão fui vindo e ahi pelo Senhor José Salvador Diniz foi apresentado o presente testamento do fallecido José Manoel de Souza, declarando o mesmo apresentante que o presente testamento lhe foi entregue pelo proprio

propria testador, pedindo-lhe que apresentasse a Juiza logo que se desse o seu fallecimento. Pela apresentante foi mais declarado que nenhum parentesco tinha com o testador José Manoel de Souza, com o qual apenas tinha relações de amizade. Declarou mais que o testador José Manoel de Souza, era viuvo, natural d'esta Provincia, filho de Manoel José de Souza Pereira, já fallecido, e morador no lugar Passavinte d'este Termo, e que o seu fallecimento teve logar hontem vinte e um do corrente mez e anno, em sua residencia. Pela Juiz foi aberto o presente testamento depois de certificar da morte do testador, achando-o em tacto, e cosido com linha preta e lacrado com dez pingos de lacre vermelho estando tudo sem indicios de ter sido violado e sem qualquer emenda, rasura, borrão e rasgadura

rasgadura. E para constar man-
dou o Juiz lavrar este termo que
assigna com o apresentante. E eu
Fernando Gomes Caldeira de Andrada,
Escrivão interino que o escrevi.
(assignados) — Marinho, — José Salva-
dor Diniz. = Conclusão = E no mesmo Conclusão
dia, mez e anno supra declarado
em meu Cartorio faço estes autos
de testamento conclusos ao Doutor
Juiz da Provedoria Umbelino de
Souza Marinho, do que para cons-
tar lavro este termo. Eu Fernan-
do Gomes Caldeira de Andrada,
Escrivão interino que o escrevi. = Despa- Desp.º
cho = Notifique-se o primeiro tes-
tamenteiro nomeado para ac-
ceitação da testamentaria, sob
juramento. São José vinte e qua-
tro de Fevereiro de mil oitocentos e
oitenta e dois. Marinho. = Data = Data
E no mesmo dia mez e anno re-
tro declarado, em meu Cartorio
me forão entregues estes autos
com o despacho retro digo, despacho

despacho do Doutor Juiz da Provedoria Umbelino de Souza Marinho, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Coelho de Andrada, Escrivão interino que o escrevi. = Certifico que notifiquei por carta ao primeiro testamenteiro Antonio José de Souza, para a acceitação da testamentaria e dou fé. São José vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dois. O Escrivão interino Fernando Gomes Coelho de Andrada. = intimação dois mil reis. = Termo de Acceite e juramento = Ao primeiro dia do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Cidade de São José, da Provincia de Santa Catharina, em casa de morada do Doutor Juiz da Provedoria Umbelino de Souza Marinho, onde eu Escrivão interino de sua carga fui vindo, ahi presente Antonio

Termo

6

Aldeiras

Antonio José de Souza, testamen- 11
teiro do finado José Manoel de
Souza; e por elle me foi dito que
aceitava a testamentaria do seu
finado pai. E pelo Juiz lhe
foi deferido o juramento aos Santos
Evangelhos em um livro d'elle em
que faz sua mão direita sob o
cargo do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente sem dólo
nem malicia com bôa e sã con-
sciencia cumprisse fielmen-
te as disposições testamentarias
e prestasse as contas do mesmo
testamento na forma da Lei,
e recebido por elle o dito jura-
mento assim o promette cum-
prir. E para constar mandou
o Juiz lavrar este termo que as-
signa, com o testamenteiro. E
eu Fernando Gomes Coelheira
de Andrada, Escrivão interino
que o escrevi (assignado) = Mari-
nha - Antonio José de Souza.
= Este testamento paga o sello

sello de sete folhas na im-
portancia de mil e quatro
centos reis. São José primei-
ro de Março de mil oitocentos
e oitenta e dois. O Escrivão in-
terino Fernando Gomes Cal-
deira de Andrada (Estava sel-
lado com tres estampilhas
uma no valor de mil reis,
e duas no valor de duzentos
reis cada uma, devidamen-
te inutilizadas com a assi-
gnatura do Escrivão Caldei-
ra). — Sello do Escrivão. = Conclusão =
E no mesmo dia, mez e anno su-
pra declarado, em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao
Doutor Juiz Municipal e da
Provedoria Umbelino de Souza
Marinho, do que para constar
lavro este termo. Eu Fernando
Gomes Caldeira de Andrada, Escri-
vão interino que o escrevi. = Des-
Despº pacho = Registre-se e cumpra-
se, feito na Collectoria a com-

Caldeira
12

competente inscripção. São José
primeiro de Março de mil oito-
centos e oitenta e dois. Mari-
nho. = Data = Em mesmo dia Data
mez e anno retro declarado em
meu Cartorio me forão entregues
estes autos com o despacho retro,
do Doutor Juiz da Provedoria Um-
belino de Souza Marinho, do que
para constar lavro este termo.
Eu Fernando Gomes Caldeira
de Andrada, escrivão interino que
o escrevi. = Registrado no livro
respectivo de testamentos a folhas
sessenta e nove a setenta,
São José primeiro de Março
de mil oitocentos e oitenta
e dois. O Escrivão interino Fernan-
do Gomes Caldeira de Andrada. =
= Vai o presente testamento
para a Repartição Fiscal afim
de ser registrado na forma
da lei. São José primeiro de Mar-
ço de mil oitocentos e oitenta e
dois. O Escrivão interino Fernando

Fernando Gomes Caldeira de Andrada.
= Registrado a folhas dez e onze do
Livro respectivo. São Luiz pri-
meiro de Março de mil oitocentos
e oitenta e dois. O Collector Pas-
sos. O Escrivão Gomes. = Vai o
prezente testamento ao Senhor
Contador para a Conta. O Escri-
vão interino Fernando Gomes Cal-
Conta deira de Andrada. = Conta =
Ao Dr. Marinho Ao Juiz Doutor Marinho.
Pela abertura e cumpra-se
24$000 do testamento dois mil reis;
Pela juramento ao primeiro
testamenteiro, quatrocentos
reis = dois mil e quatrocentos reis.
Ao Escrivão Caldeira. Pela a au-
Caldeira tuação quinhentos reis, pelos ter-
mos de folhas e folhas dois
mil e oitocentos reis, pelas in-
timações e guias (tres) dois
mil e novecentos reis, Pelo
registro onze laudas onze mil reis,
pela de folhas seis Conforme a
nota mil e quatrocentos somma

Somma desoito mil e seiscentos 18:600
reis. — Ao primeiro testamenteiro Ao 1º test.
Pela registra do testamento na
Collectoria, conforme a nota
de folhas sete que se vê a mar- 5:000
gem — cinco mil reis; Canta- Canta
geom — dois mil reis. — Som- 2:000
ma tudo em vinte e oito Somma
mil reis. Cidade de São José 28:000
primeiro de Março de mil
oitocentos e oitenta e dois.
O Contador Ramos. = Conhe-
cimento = Numero seis — Soa-
res. Reis cinco mil. Emo-
lumentos — Exercicio de mil
oitocentos e oitenta e um á
mil oitocentos e oitenta e dois.
O Senhor Antonio José de Souza
pagou a quantia de cinco
mil reis pela registra de
testamento com que falle-
ceo seu pai José Manoel
de Souza. Collectoria das Rendas
Provinciaes da Cidade de
São José em primeiro de Março

de Março de mil oitocentos e
oitenta e dois. O Collector
José Silveira de Souza Passos.
O Escrivão Joaquim Antonio
Gomes. Era o que se continha em o
referido testamento que aqui bem
e fielmente fiz extrahir o presen-
te trasladado do proprio original
ao qual me reporto em meu
poder e cartorio, n'esta Cidade
de São José Comarca de mesmo
nome, em vinte e nove de
Março do anno de mil oito centos
e oitenta e sete. Eu Fernando
Gomes Calderon de Andrade, Es-
crivão da Provedoria que ac-
tualmente o escrevi.

B 5000 Fernando Gomes Calderon de Andrade
F 8000
S 1600
R 14.600

Illmo Snr Juiz de Orphãos

Como requer.

São José, 11 de Abril de 1886.

Barros Junior

Diz José Manoel de Souza Junior, que para documento, precisa que V. S.ª por seu despacho lhe mande passar por certidão ao pé desta, do inventario que por este juizo se procedeu por fallecimento de José Manoel de Souza e D. Guiomar Soares de Souza, e theor do pagamento feito á herdeira legataria Leopoldina de Souza Ferreira, casada com José Manoel Ferreira.

Nestes termos

P. a V. S.ª se digne mandar passar a certidão requerida, de que.

E. R. M.ce

Freguezia do Senhor Bom Jesus de Nazareth em 11 de Outubro de 1886.

José Manoel de Souza Junior

Joaquim Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos do termo da Cidade de São José Provincia de Santa Catharina &c. Certifico que revendo os autos findos de inventario e

e partilhas que se procedeu nos bens
que fallecimento de José Manoel
de Souza e sua mulher Dona
Guiomar Soares de Souza, nelles
á folhas cento e sessenta e tres e
verso, se acha o pagamento feito
a legataria Dona Leopoldina
Maria Ferreira casada com José
Manoel Ferreira, o qual o seu
theor é da forma seguinte =

Pagam.to Pagamento feito a legataria
Leopoldina Maria Ferreira, casada
com José Manoel Ferreira, no
inventario de seu fallecido pai
José Manoel de Souza, cujo lega-
do importou na quantia de oito
880$000 Centos e oitenta mil reis =
Haverá uma escrava de nome
Virginia existente em seu poder,
que lhe foi doada pelo inven-
tariado, conforme consta do tras-
lado do testamento, no valor de
100$000 Cem mil reis = Haverá mais
uma escrava de nome Maria
côr preta, doente, com tres filhos
livres, solteira, natural da Pro-
vincia do Rio Grande do Sul, com
quarenta e um annos de
idade, matriculada sob nu-
mero dois mil oito centos e
trinta e cinco da matricula
geral, e sete centos e setenta e
oito da relação, avaliada pela quan-

quantia de trezentos mil reis.= 300$000
Haverá mais finalmente um es-
-cravo de nome André, solteiro, côr
preta, de quatorze annos de idade,
natural da Provincia do Rio Grande
do Sul, matriculado sob numero
dois mil oito centos e quarenta
e tres da matricula geral, e da re-
lação numero sete centos e setenta
e oito, avaliado pela quantia de
quinhentos e cincoenta mil reis= 550$000
Leva demais esta legataria em seu 950$000
pagamento, para repôr ao herdeiro
Thomaz José de Souza, a quantia Repõe
de setenta mil reis.= E por esta 70$000
forma houve o Juiz e Partidores 880$000
por satisfeito o pagamento da lega-
taria Leopoldina Maria Ferreira
Casada com José Manoel Ferreira,
de que fiz este termo que assigna o Juiz
e Partidores. Eu Joaquim Nasim
de Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.
Edelberto Licinio da Costa Campello=
Marcolino do Nascimento Ramos=
Candido Domingos da Silva= O referido
é verdade, em fé do que passei a
presente Certidão em virtude do des-
pacho proferido na petição retro, a
cujos autos me reporto em meu po-
der e cartorio. Cidade de São
José, onze de Outubro de mil
oito centos e oitenta e seis.
Eu Joaquim Nasim de

D.	1:440	d'Oliveira Camara, Escrivão que o
Busca	5:000	escrevi e assigno
Sello	200	
	6:640	Joaqm. Hor. d'Oliveira Camara

Sm. José 11 de 8bro
de 1886.
Escm. Camara

Quitação

Em meu cartorio compareceu Antonio Augusto Vidal por cabeça de sua mulher Anna Quintanna Francisca de Souza Vidal, morador no lugar denominado Salhoça d'este Termo e por elle me foi dito que estava pago e satisfeito da doação que lhe deixou em testamento seu sogro José Manoel de Souza como consta em vista do respectivo testamento. E de como assim o disse o que dou fé lhe fi acceitou ratificou e assignou. São José 27 de Abril de 1887. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada, Escrivão da Freguezia o escrevi.

Coerdeiro

Antonio Augusto Vidal

Outrosim que notifiquei em sua residencia ao Cidadão Candido Domingos da Silva, afim de comparecer em juizo para prestar juramento do cargo de Primeiro de Capellas, conforme o despacho de f. 5 do que firmo bem sciente e dou fé.

São José 27 de Abril de 1887

O Escrivão

Fernando Gomes Caldeira de Andrade

Termo de juramento

Em mesmo dia mez e anno supra do Lavrado, em casa de residencia do Ventre Luis da Fraudoria S. Bernardo Saes S. Barreto, onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, ahi compareceu o Cidadão Candido Domingos da Silva, a quem o juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e encarregou-lhe que

que bem e verdadeiramente ser-
vio o cargo de Promotor de
Capellas, afim de responder
sobre as presentes Contas. Acei-
to por elle o dito juramento, as-
sim prometteo cumprir. E de
como assim o disse o que deu
fé e pessoa, mandou o juiz lavrar
este termo que assigna com
o juramentado. Eu Fernando
Gomes Caldeira de Andrade
Escrivão o escrevi.

Candido Domingos da Silva

Vista

Em mesmo dia faço estes autos
com vista ao Promotor de Capel-
las ad hoc Candido Domingos
da Silva, do que para constar
lavro este termo. Eu Fernando
Gomes Caldeira de Andrade, Es-
crivão o escrevi.

Vista em 5.000

Examinando as presentes Contas

sou de parecer que devem ser julgados, em vista dos documentos que instruem.

São José, 28 de Abril de 1887.

Candido Domingos da Silva.

Data

Aos trinta e um dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete, n'esta Cidade de São José, em meu Cartorio me forão entregues estes autos com a promoção supra do que para constar lavrei este termo. Eu Vicente de Gomes Caldeira o Escrivão Primeiro o escrevi.

Conclusão

Em mesmo dia mez e anno supra declarado, faço estes autos Conclusos ao Dr. Juiz da Provincia Bacharel Sans Barreto, do que para constar faço este termo. Eu Vicente

Gomes Valdeira de Andrade, Escrivão escrevi.

Os

Sellados e preparados sejão conclusos p.a julgamento. S. José, 29 de Abril de 1887

B. P. Barretto

Data

Em mesmo dia me forão entregues estes autos com o despacho supra, do que para constar dou o este termo. Eu Fernando Gomes Valdeira de Andrade Escrivão escrevi.

Certifico que nomeei em sua propria pessoa ao testamentario José Manoel de Souza Gomes do despacho supra, do que fiz o escripto e dou fé.

São José 29 de Abril de 1887

O Escrivão

Fernando G. Valdeira de Andrade

Pagão estes autos o Sello fixo de
sete folhas na importancia de
1$400.

São José 2 de Maio de 1887

Escrivão

Fernando Gomes Caldeira de Andrada

Conclusão

E no mesmo dia faço estes autos
conclusos ao Dr. Juiz Municipal
e Procurador Barcimio Paes Bar-
retto, do que para constar lavro
este termo. Eu Fernando Gomes
Caldeira de Andrada, escrivão
o escrevi.

Op. em Fim

Julgo por sentença as presentes contas, e, visto como
por ellas se vê que o testamenteiro cumprio as dis-
posições testamentarias, o hei por quite, e mando que
se-lhe-dê quitação, na forma da lei - pagas as cus-
tas. São José, 2 de Maio de 1887

Barcimio Paes Barretto.

Pata

Recta

Em mesmo dia me foram entregues estes autos com o despacho retro do que para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrade, Escrivão o escrevi.

Certifico que instruí o parecer a termo ao testemunhario José Manuel de Souza Junior, do despacho retro, do que de fiz lavrei sciente e dou fé.

São José 2 de Maio de 1887

O Escrivão

Fernando G. Caldeira de Andrade

Certifico que estes autos vão ao Senhor Constador para contar as custas. São José 2 de Maio de 1887.

O Escrivão

F. Caldeira

— Conta —

Conta

Ao Juiz Dr. Barcimio

Pela Sentença fs 19 e juram.to fs 17 — 5$400

Ao Prom.or de Capellas - Silva

Pela Promoção fs 17 e 18 — 5$000

Ao Escr.am Caldeira

Autuação fs 1 — 500

Mand.os e termos de fs 2 á 4 — 4,600

Traslado e selloz fs 6 á 13 — 14,600

Certm, digo, Quitaõ fs 16, termos

Guias e quitaõ — 30,100 — 49$800

Ao Off.l de Justiça Thomas Roza

Pela delegacia fs 3 — 10$000 Recebi Roza

Assim Contador

Gesta contagem — Rs Sz — 2$000

Setenta e dois mil e duzentos reis — Somma — 72$200

São José 2 de Maio de 1887

O Contador interino - Caetano José de Sz.a